



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44)
3543-1360 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO CARLOS NONATO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo: 0002725-17.2017.8.16.0172
Classe Processual: Divórcio Litigioso
Assunto Principal: Dissolução
Valor da Causa: R\$937,00
Requerente(s): • M. B. N.
Requerido(s): • ANTONIO CARLOS NONATO - UBIRATÃ/PR

O DOUTOR FERDINANDO SCREMIN NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Requerida, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, nº 0002725-17.2017.8.16.0172 em que é Requerente M.B.N., e Requerido ANTONIO CARLOS NONATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando CITADO do teor da presente ação em síntese: "A Requerente é casada com o Requerido pelo regime de Comunhão Universal de Bens, desde 15/06/1991. Salienta-se que o casal, na constância da união, teve 03 (três) filhos, dos quais, hoje, apenas um se encontra menor de idade, qual seja, G. A. B. N., nascido aos 04/02/2002. Todavia, por total incompatibilidade de gênios, há pouco mais de 04 (quatro) anos o casal resolveu se separar, o que realmente ocorreu, porém somente de fato. Fato é que o Requerido, desde dita separação, deixou esta cidade, indo embora para local que mesmo procurando por diversas vezes e formas, a Requerente não obteve conhecimento. Passados já aproximadamente 04 (quatro) anos da separação de fato, e sem mais esperanças de tomar conhecimentos do domicílio do requerido e que a Requerente decidiu propor a presente demanda para o fim de se ver divorciada, pois não há mais razão para permanecer casada, já que o vínculo afetivo entre ambos já há tempos se findou. Diante da alinhavada situação é que a Requerente vem em Juízo, amparada na legislação atual pertinente ao caso, requerer seja decretado seu divórcio com o requerido. Quanto a pensão alimentícia ao filho tem-se que a mesma bem sendo devidamente prestada. Não foram amealhados bens susceptíveis de partilha. A requerente pretende voltar a usar o nome de solteira.", para que querendo no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de não o fazendo presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora. DESPACHO: " Autos nº. 0002725-17.2017.8.16.0172. Defiro o pedido de seq. 65.1. Tendo em vista que já se esgotaram, sem êxito, todos os meios de tentativa de citação do executado (seq. 66.1), à Escritania para que proceda a citação dos executados por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem conclusos. Diligências necessárias. Ubiratã, datado e assinado digitalmente. (a)Ferdinando Scremin Neto.Magistrado.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu _____/ROSANGELA SILVA PEREIRA PEGHIN, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

FERDINANDO SCREMIN NETO
Juiz de Direito
-Assinado Digitalmente-

